



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.265, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica incluído o inciso XVIII ao art. 18 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

XVIII - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC

Art. 3º Os incisos V e VI do art. 26 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

Art. 26. (...)

V - atuar, em conjunto com o órgão de defesa civil, na definição e implantação das políticas de proteção e defesa civil do Município de forma integrada e intersetorial;

VI - coordenar, em parceria com o órgão de defesa civil, as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e de recuperação, relacionadas aos riscos e desastres na cidade; (NR)

Art. 4º Fica incluído o art. 33-C na Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

16/09/25 16:33:36 00047/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 33-C. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC tem como competências:

I - elaborar o Plano de Ações de Defesa Civil e propor as atualizações que se fizerem necessárias;

II - emitir relatório mensal informando os indicadores para análise gráfica e quantitativa;

III - coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

IV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

V - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - recomendar a decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e sobre a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - realizar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

§ 1º A SEMDEC será chefiada pelo respectivo Secretário Municipal, agente político local responsável pela direção superior do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

§ 2º Poderá haver na SEMDEC um Coordenador de Defesa Civil, com funções e remuneração equivalente ao de Subsecretário Municipal, cujo provimento se dará na forma do art. 42 desta lei.

Art. 5º O § 3º do art. 42 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte nova redação:

Art. 42. (...)

§ 3º O quantitativo e o respectivo vencimento dos cargos de provimento em comissão de Coordenador I, Diretor I, Coordenador II, Diretor II, de Coordenador de Defesa Civil e Subsecretário é o previsto no Anexo V-A. (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 55-H na Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 55-H. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC sucederá o órgão autônomo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único. Ficam transferidas para Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo órgão autônomo



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil até a data de entrada em vigor desta lei, relativos aos instrumentos inerentes àquele órgão, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 7º Fica incluído um novo cargo de Secretário Municipal no Anexo I da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passando o quantitativo para o total de 18 (dezoito) posições.

Art. 8º Fica incluído no Anexo V-A da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, o cargo de "Coordenador de Defesa Civil", com quantitativo de 1 (um) cargo e vencimento idêntico àquele previsto para o cargo de Subsecretário.

Art. 9º Fica incluída a previsão e a respectiva descrição das atividades do cargo comissionado de "Coordenador de Defesa Civil", no quadro "ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL" do Anexo VII da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL	
CARGO	DESCRIÇÃO
Coordenador de Defesa Civil	<p>I - realizar atividades típicas de Secretaria Executiva em segmentos ou ramos específicos de atuação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC;</p> <p>II - coordenar e dirigir a elaboração do Plano de Ações de Defesa Civil e propor as atualizações que se fizerem necessárias;</p> <p>III - assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a secretaria;</p> <p>IV - coordenar e dirigir as ações de Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;</p> <p>V - coordenar e dirigir o processo de</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres;</p> <p>VI - coordenar e dirigir os trabalhos de promoção e fiscalização das áreas de risco de desastre;</p> <p>VII - coordenar e dirigir os trabalhos de vistoria de áreas de risco e determinar, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;</p> <p>VIII - coordenar e dirigir a montagem e organizar de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;</p> <p>IX - coordenar e dirigir a realização de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;</p> <p>X - coordenar e dirigir a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;</p> <p>XI - coordenar e dirigir a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, bem como manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;</p> <p>XII - exercer a gerência de Diretorias, orientando a sua administração e técnica;</p> <p>XIII - desempenhar outras tarefas de confiança que lhe forem atribuídas pelo Secretário.</p>
--	--

Art. 10. Ficam revogados:

I - o inciso IV do art. 34 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- II - o art. 39-A da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;
- III - o art. 55-D da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;
- IV - o art. 55-G da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;
- V - a menção e o respectivo quantitativo de vaga do cargo comissionado de "Coordenador-Chefe da Defesa Civil", do Anexo I da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;
- VI - a menção e o respectivo subsídio financeiro previsto em relação ao cargo comissionado de "Coordenador-Chefe da Defesa Civil", do Anexo IV da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;
- VII - a menção e a respectiva descrição das atividades do cargo comissionado de "Coordenador-Chefe da Defesa Civil", do quadro "ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR MUNICIPAL" do Anexo VII da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 11 de setembro de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL